



Prevcummins



**FUTURO
PRESENTE**



O futuro presente no seu dia a dia!

PREVCUMMINS - Sociedade de Previdência Privada

Regulamento

Plano de Benefícios Prevcummins

Índice

I	Do Objeto	03
II	Glossário	03
III	Da Inscrição de Participante e Beneficiário	08
IV	Do Tempo de Serviço	10
V	Da Mudança do Vínculo Empregatício	11
VI	Das Disposições Financeiras	12
VII	Das Contribuições	14
VIII	Das Contas dos Participantes e dos Perfis de Investimentos	20
IX	Dos Benefícios	22
X	Dos Institutos Legais Obrigatórios	30
XI	Da Divulgação	37
XII	Das Alterações, da Retirada de Patrocínio e da Transferência do Plano	37
XIII	Das Disposições Gerais	38
XIV	Das Disposições Transitórias	39
	Seção I	
	Da Alocação dos Recursos dos Participantes Inscritos no Plano de Benefícios em 28 de Fevereiro de 1999	39
	Seção II	
	Dos Benefícios e Direitos Assegurados aos Participantes e Assistidos Inscritos no Plano em 28 de Fevereiro de 1999	40
	Seção III	
	Do Resultado Relativo aos Benefícios do Plano Estruturados na Modalidade “Benefício Definido”	45
	Seção IV	
	Da Destinação e Utilização do Resultado Superavitário Relativo à Parcela do Plano Estruturada na Modalidade “Benefício Definido”	46

I - Do Objeto

- 1.1** Este documento, doravante denominado Regulamento do Plano de Benefícios PREVCUMMINS, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Benefícios PREVCUMMINS, estruturado sob a modalidade de contribuição definida.
- 1.2** Este Regulamento mantém em seu contexto a consolidação das disposições do Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria e o Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria Suplementar vigentes até 28 de fevereiro de 1999.

II - Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas, quando aparecerem no texto deste Regulamento, terão o significado que lhes é atribuído nos itens abaixo, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste regulamento do Plano de Benefícios, o masculino incluirá o feminino, o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1** “Ano” o período em dias corridos, compreendido entre qualquer data de um ano civil e igual data do ano civil subsequente, bem como computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
- 2.2** **“Atuarialmente Equivalente”**: significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.
- 2.3** **“Atuário”**: Profissional técnico especializado, com formação acadêmica em ciências atuariais, contratado pela Entidade para ser o responsável pela definição de custo do plano e o fluxo de recursos necessários para o equilíbrio financeiro e atuarial e para realizar os estudos técnicos exigidos pela legislação de regência.
- 2.4** **“Autopatrocínio”**: instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida,

de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente praticados, considerando-se o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora como uma forma de perda total da remuneração recebida, tudo conforme disposto no Capítulo X deste Regulamento.

- 2.5** **“Beneficiário”:** significará a pessoa inscrita pelo Participante neste Plano, conforme capítulo III, para receber os valores devidos em caso de morte do Participante ou Assistido. Para os fins dos disposto no capítulo XIV, Beneficiário é a pessoa ali definida.
- 2.6** **“Benefícios”:** Toda e qualquer prestação assegurada pelo plano de benefícios aos seus participantes e respectivos beneficiários, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento.
- 2.7** **“Benefício Proporcional Diferido”:** instituto legal que faculta ao Participante, em razão do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito a um Benefício previsto neste Regulamento, a manutenção de sua inscrição no Plano, sem contribuições próprias e da Patrocinadora, para receber, em tempo futuro, um Benefício, quando preenchidos os requisitos exigidos, conforme disposto no Capítulo X deste Regulamento.
- 2.8** **“Benefício Eventual Temporário”:** Benefício eventualmente pago ao Assistido, de forma adicional aos Benefícios de Aposentadoria, por Incapacidade ou Pensão por Morte, somente se e quando for determinado pelo Conselho Deliberativo da Entidade em eventual revisão do Plano de Benefícios para destinação da Reserva Especial, nos termos dos itens 14.6.5 e 14.6.6 deste Regulamento.
- 2.9** **“Conta de Participante”:** Conta onde serão alocadas as Contribuições Básica, Suplementar e Voluntária de Participante, acrescidas dos retornos dos investimentos, conforme definido do Capítulo VIII deste Regulamento.
- 2.10** **“Conta de Patrocinadora”:** Conta onde serão alocadas as Contribuições Básica e Voluntária de Patrocinadora, acrescidas dos retornos dos investimentos, conforme definido do Capítulo VIII deste Regulamento.
- 2.11** **“Contribuição”:** Aportes pecuniários, feitos pelos Participantes e pela Patrocinadora, para custear o plano de benefícios, nas formas e condições estabelecidas pelo Capítulo VII deste Regulamento.
- 2.12** **“Data do Cálculo”:** significará a data que serve de referência para as informações utilizadas no cálculo dos Benefícios, conforme definido, respectivamente, para cada Benefício no Capítulo IX deste Regulamento.

- 2.13** **“Data Efetiva da Entidade”:** Dia 31 de dezembro de 1985.
- 2.14** **“Data Efetiva do Plano”:** Dia 1º de março de 1999. Quando utilizada em referência a uma nova Patrocinadora que adira ao Plano, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão.
- 2.15** **“Empregado”:** toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com Patrocinadora, incluindo-se, exclusivamente para efeito deste Regulamento, o diretor e o conselheiro que recebam “pró-labore”.
- 2.16** **“Entidade”:** PREVCUMMINS – Sociedade de Previdência Privada.
- 2.17** **“Extrato de Desligamento”:** Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.
- 2.18** **“Fundo”:** Ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com a legislação e regulação em vigor.
- 2.19** **“Incapacidade”:** A perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A incapacidade deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Entidade.
- 2.20** **“Índice de Reajuste”:** O Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE). Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou caso sobrevenha sua inaplicabilidade em razão de eventuais reformas econômicas, será substituído por outro índice de preços, proposto pela Diretoria, com base em parecer do atuário do PLANO, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade e submetido a aprovação prévia do órgão de fiscalização e de supervisão.
- 2.21** **“Participante”:** Pessoa física que adere a este plano de benefícios, nos termos e condições previstos neste Regulamento.
- 2.22** **“Patrocinadora”:** Empresa que contrata e patrocina este Plano de Benefícios em favor de seus Empregados.
- 2.23** **“Plano de Benefícios PREVCUMMINS” ou “Plano de Benefícios” ou “Plano”:** significará o Plano de Benefícios PREVCUMMINS, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

- 2.24** **“Portabilidade”:** Instituto legal que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao saldo de sua Conta de Participante e ao saldo da respectiva Conta de Patrocinadora, no percentual definido neste Regulamento, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano, conforme disposto no Capítulo X deste Regulamento.
- 2.25** **“Previdência Social”:** significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas, ou uma entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.
- 2.26** **“Recuperação”:** significará o restabelecimento do Participante anteriormente incapacitado.
- 2.27** **“Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria”:** significará o Regulamento do Plano de Aposentadoria, vigente até 28/02/99.
- 2.28** **“Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria Suplementar”:** significará Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar, vigente até 28/02/99.
- 2.29** **“Regulamento do Plano de Benefício PREVCUMMINS” ou “Regulamento do Plano de Benefícios” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”:** significará este documento, que define as disposições do Plano de Benefícios, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.30** **Reserva de Contingência:** reserva constituída com o excedente patrimonial em relação aos compromissos do plano, limitada a 25% das provisões matemáticas dos benefícios estruturados na modalidade “Benefício Definido”, ou até o limite calculado pela seguinte forma o que for menor:
- Limite da reserva de contingência = $[10\% + (1\% \times \text{duração do passivo do Plano})] \times \text{provisões matemáticas dos benefícios estruturados na modalidade “Benefício Definido”}$.
- 2.31** **Reserva Especial:** reserva constituída com o excedente patrimonial do plano de benefícios que ultrapassa o valor da Reserva de Contingência.
- 2.32** **“Retorno dos Investimentos”:** São os juros, dividendos, alugueis e outras receitas, ganhos e perdas, realizados ou não, derivados dos ativos do plano, deduzidos os custos de sua administração e de todo tributo incidente sobre as receitas, sobre o resultado e sobre os próprios ativos do Plano.

- 2.33** **“Resgate”:** Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente de seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Capítulo X deste Regulamento.
- 2.34** **“Salário Aplicável”:** valor sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, observado o seguinte:
- (a)** para o Participante Ativo, será o salário base, o honorário ou o pró labore, ajustado contratualmente com a Patrocinadora ou a Entidade, considerado no mês a que se referirem;
 - (b)** para o Participante que optar pelo disposto no item 10.1.2.1, para aquele referido no item 7.1.4.3 deste Regulamento e para aquele licenciado sem remuneração, será o resultado da conversão do valor referido na alínea (a), considerado no mês do Término do Vínculo Empregatício ou da licença, conforme o caso, em número de URC ;
 - (c)** para o Participante afastado por doença ou acidente, o valor referido na alínea (a) que teria direito a receber da Patrocinadora ou da Entidade caso estivesse em atividade;
 - (d)** para o Participante com contrato de trabalho suspenso junto à Patrocinadora, que tenha sido transferido para empresa do mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, o valor referido na alínea (a) que teria direito a receber da Patrocinadora ou Entidade, caso estivesse com o contrato de trabalho ativo no mês da transferência, convertido em número de URC.
- 2.34.1** O Salário Aplicável de que trata a alínea (c) deste item será atualizado nas mesmas épocas e com base no índice de reajuste coletivo concedido pelas Patrocinadoras. Já o Salário Aplicável de que tratam as alíneas (b) e (d) será atualizado automaticamente sempre que houver atualização da URC.
- 2.35** **“Saldo de Conta Total”:** significará o valor total do saldo das contribuições acumuladas individualmente em favor do Participante, conforme Capítulo VIII, considerado no cálculo do Benefício, na forma definida no Capítulo IX deste Regulamento.
- 2.36** **“Tempo de Serviço”:** significará o tempo de serviço prestado à Patrocinadora, ou à empresa do mesmo grupo econômico desta, em períodos contínuos ou não, desde que não simultâneos, observado o disposto no item 5.1.
- 2.36.1** Ocorrendo a concomitância referida no item 2.34, o início da contagem do Tempo de Serviço em uma empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora somente se dará após a rescisão contratual com a empresa predecessora do mesmo grupo.

- 2.37** **“Termo de Opção”:** Documento por meio do qual o Participante exerce a opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas neste Regulamento.
- 2.38** **“Termo de Opção pelo Perfil de Investimento”:** instrumento que permite ao Participante e ao Assistido formalizar sua opção pelo perfil de investimento do Plano.
- 2.39** **“Término do Vínculo Empregatício”:** significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.
- 2.40** **“Transformação do Saldo de Conta Total”:** significará o processo de conversão do Saldo de Conta Total em Benefício de renda mensal conforme disposto neste Regulamento.
- 2.41** **“Unidade de Referência Cummins – URC”:** valor de R\$ 683,74 (seiscentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) em 1º de janeiro de 2016. A URC será atualizada a partir desta data na mesma periodicidade e considerando o mesmo índice de reajuste coletivo concedido pela Patrocinadora Principal a seus empregados.
- 2.42** **“Vinculação ao Plano”:** significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual efetivamente tenha contribuído para o mesmo, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição.

III – Da Inscrição de Participante e Beneficiário

- 3.1** A inscrição do Participante no Plano, de natureza facultativa, é pressuposto indispensável à obtenção de qualquer Benefício ou direito a Instituto por ele assegurado, e deverá ser feita mediante o preenchimento dos formulários próprios, fornecidos pela Entidade.
- 3.1.1** Poderá tornar-se Participante do Plano todo Empregado de Patrocinadora.
- 3.1.2** O Empregado de Patrocinadora que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e que não tenha antes se inscrito neste Plano, poderá, assim que cessar a citada suspensão ou interrupção, formalizar sua adesão, observado o disposto no item 3.1 deste Regulamento.

- 3.1.3** Caso o Participante não tenha interesse em contribuir para o Plano de Benefícios, poderá a ele aderir, na forma do item 3.1, apenas para permitir que a Patrocinadora efetue em seu favor, no Plano de Benefícios, a Contribuição Normal de que trata o item 7.2.1.3 deste Regulamento.
- 3.2** Os Participantes do Plano dividem-se nas seguintes categorias:
- I** Participante Ativo: o Empregado de Patrocinadora que adere ao Plano e permaneça vinculado a ele enquanto empregado da Patrocinadora;
 - II** Participante Autopatrocinado: Participante que opta pelo instituto legal obrigatório do Autopatrocinio;
 - III** Participante Vinculado: Participante que opta pelo instituto legal obrigatório do Benefício Proporcional Diferido;
 - IV** Assistido: Participante ou seu Beneficiário em gozo de Benefício de prestação continuada.
- 3.3** São Beneficiários do Participante as pessoas por ele indicadas para receber Benefício por Morte, desde que devidamente inscritas neste Plano, nos termos do item 3.4 deste Regulamento.
- 3.3.1** O Participante poderá inscrever e alterar, a qualquer tempo, através dos formulários próprios fornecidos pela Entidade, seus Beneficiários, especificando a forma de rateio do Benefício por Morte entre eles, quando houver mais de um Beneficiário inscrito.
- 3.3.2** Se houver mais de uma pessoa inscrita como Beneficiário e não for especificado pelo Participante o percentual que couber a cada um, o montante equivalente será rateado em partes iguais entre todos os inscritos.
- 3.3.3** Caso o Participante deixe de indicar seus Beneficiários, o Benefício por Morte será pago aos seus herdeiros legítimos, observada a ordem de vocação hereditária prevista no Código Civil.
- 3.3.4** O pagamento do Benefício por Morte aos herdeiros legítimos será feito diretamente ou, a critério da Entidade, mediante depósito do valor devido nos autos do inventário do Participante falecido.
- 3.3.5** Havendo dúvidas sobre quem são os herdeiros legítimos, a Entidade eximir-se-á da obrigação consignando em pagamento o valor devido, na forma da lei.
- 3.4** A data da inscrição do Participante no Plano corresponderá ao primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento do formulário próprio de inscrição pela Entidade, devidamente preenchido, momento em que passarão a ser descontadas da sua remuneração as contribuições ao Plano.

- 3.5** Será cancelada a inscrição no Plano do Participante que:
- I** Assim o requerer, mediante o preenchimento do formulário próprio disponibilizado pela Entidade;
 - II** Falecer;
 - III** Encerrar seu vínculo com a Patrocinadora, salvo se optar pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio;
 - IV** Exercer seu direito ao Resgate ou à Portabilidade;
 - V** Receber um Benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento.
- 3.5.1** Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da sua inscrição acarretará a imediata perda de todos os direitos inerentes a essa qualidade e o imediato cancelamento da inscrição de todos seus Beneficiários, dispensando-se qualquer forma de aviso prévio ou comunicação.
- 3.6** Considerar-se-á automaticamente cancelada, para todos os efeitos, a inscrição neste Plano de Benefícios do Beneficiário que vier a falecer.

IV – Do Tempo de Serviço

- 4.1** O Tempo de Serviço é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras ou na Entidade, observado o disposto no item 4.3. No cálculo do Tempo de Serviço, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- 4.2** O tempo de serviço do Participante na empresa, anterior à data em que ela se tornou Patrocinadora do Plano, será incluído no Tempo de Serviço.
- 4.2.1** Também será incluído no Tempo de Serviço o período em que o Participante trabalhou na Patrocinadora sem ter aderido ao Plano.
- 4.2.2** A Patrocinadora não terá qualquer obrigação ou compromisso perante o Participante ou a Entidade em razão de o tempo de serviço do Participante anterior à data de sua adesão ou da adesão da Patrocinadora ao Plano ser considerado Tempo de Serviço, nos termos dos itens 4.2. e 4.2.1.

- 4.3** O Tempo de Serviço não será considerado interrompido nos seguintes casos:
- (a)** qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, de até 120 (cento e vinte) dias;
 - (b)** ausência de Participante devido à Incapacidade, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora ou Entidade dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua Recuperação;
 - (c)** Licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora ou na Entidade antes de expirar o período durante o qual os seus direitos de reemprego forem preservados pela lei pertinente;
 - (d)** Licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora ou pela Entidade, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora ou na Entidade imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença tenham, explicitamente, concedido tal permissão;
 - (e)** na hipótese de Participante transferido para empresa no exterior do mesmo grupo econômico da Patrocinadora e não tiver o rompimento do seu vínculo empregatício com a Patrocinadora.
- 4.4** Ressalvado o disposto no item 4.2 deste Regulamento, após ter sido interrompido um período de Tempo de Serviço por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Tempo de Serviço, a não ser que o Participante tenha optado pelo Autopatrocínio, conforme previsto no item 10.1.2 deste Regulamento. Entretanto, o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano, poderá decidir pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Tempo de Serviço anterior.
- 4.5** O tempo de vínculo de empregado de uma empresa não patrocinadora incorporada por Patrocinadora, que aderir ao Plano de Benefícios, será computado como Tempo de Serviço para os efeitos deste Regulamento, observando-se o disposto no item 4.2.2.

V – Da Mudança do Vínculo Empregatício

- 5.1** O Empregado admitido em Patrocinadora, que anteriormente à sua admissão tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras ou a elas coligada, terá adicionado a seu Tempo de Serviço aquele tempo de serviço anterior. Observar-se-á neste caso o disposto no item 4.2.2 deste Regulamento.

- 5.2** A transferência de Empregados entre Patrocinadoras deste Plano, integrantes do mesmo grupo econômico, não será considerada como Término de Vínculo Empregatício para os efeitos deste Regulamento, nem acarretará a solução de continuidade do vínculo do Participante com o Plano. Nesse caso, somente haverá a transferência de titularidade da Conta de Patrocinadora relativa ao Participante, que passará a ser titularizada pela Patrocinadora que o assumir.

VI – Das Disposições Financeiras

- 6.1** O custeio do Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito ao Plano, sendo devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.
- 6.2** Os Benefícios previstos neste Regulamento serão custeados por meio de:
- (a)** contribuições periódicas das Patrocinadoras e dos Participantes;
 - (b)** receitas de aplicação do Patrimônio;
 - (c)** dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza.
- 6.3** A falta de recolhimento das Contribuições no prazo estipulado neste Regulamento sujeitará a Patrocinadora ou o Participante, quando for o caso, às seguintes penalidades:
- I** atualização de acordo com a variação positiva da quota do Fundo do período;
 - II** juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago já atualizado na forma do inciso I;
 - III** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, devidamente atualizado e acrescido dos juros de que trata este item.
- 6.4** As despesas incorridas pela Entidade com a administração do Plano de Benefícios serão custeadas na forma prevista no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, observadas as disposições legais vigentes.
- 6.5** As Patrocinadoras poderão, a qualquer tempo, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade e comunicação aos Participantes Ativos e ao órgão regulador e fiscalizador, suspender temporariamente, reduzir ou acessar suas contribuições ao Plano de

Benefícios. A suspensão deverá observar o prazo máximo, que será estabelecido pelo Conselho Deliberativo podendo ser prorrogada por igual período.

- 6.5.1** Na hipótese de suspensão temporária da contribuição, haverá a interrupção na contagem do Tempo de Serviço pelo período em que permanecer a suspensão. Retomado o pagamento da contribuição, será reiniciada a contagem do Tempo de Serviço, computando-se o período anterior à suspensão.
- 6.5.2** Salvo hipótese de exercício da retirada de patrocínio ou de fechamento do Plano para novas adesões, na forma prevista pela legislação em vigor, a suspensão ou cessação da contribuição não acarretará sua liquidação ou extinção, devendo a Patrocinadora arcar com o custeio das despesas administrativas que lhe for atribuível na forma do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, mesmo após a cessação ou suspensão da contribuição.
- 6.5.3** Havendo a suspensão, redução ou cessação da contribuição pela Patrocinadora, assegurar-se-á ao Participante Ativo a mesma faculdade por ela exercida (suspensão, redução ou cessação), relativamente a suas próprias contribuições, ou a opção pelo instituto do Autopatrocínio, na forma prevista neste Regulamento.
- 6.5.4** O Participante também poderá suspender, reduzir ou cessar sua contribuição ao Plano de Benefício a qualquer momento, hipótese em que será imediata e automaticamente suspensa, reduzida ou cessada a contribuição da Patrocinadora em favor do Participante.
- 6.6** Os Benefícios previstos neste Regulamento serão suportados pelo ativo do Plano. Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.
- 6.7** O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 6.8** A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins desta Entidade, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.
- 6.9** A parcela do saldo da Conta de Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer Benefício do

Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

VII – Das Contribuições

7.1 Contribuições dos Participantes

- 7.1.1** Para o custeio do Plano, o Participante efetuará Contribuição Básica, cujo valor equivalerá, dependendo de sua opção, a 1% (um por cento), 2% (dois por cento), 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) ou 5% (cinco por cento) do seu Salário Aplicável.
- 7.1.2** O Participante Ativo poderá, ainda, efetuar Contribuição Suplementar, correspondente a um percentual por ele livremente escolhido, incidente sobre o seu Salário Aplicável.
- 7.1.2.1** Sobre o valor da Contribuição Suplementar efetuada pelo Participante Ativo não haverá contrapartida da Patrocinadora.
- 7.1.3** As Contribuições Básica e Suplementar de Participante serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.
- 7.1.4** O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado poderá efetuar Contribuição Voluntária, correspondente a um valor por ele livremente escolhido, observado o limite do item 7.1.4.1. A Contribuição Voluntária será alocada na Conta Suplementar, cujo saldo será destinado à obtenção de um Benefício ou ficará sujeito aos efeitos da opção por um dos institutos legais que vier a ser exercida pelo Participante.
- 7.1.4.1** A Contribuição Voluntária de Participante Ativo não poderá ser superior a 12 (doze) Salários Aplicáveis, dentro do ano calendário, excepcionando-se desse limite as Contribuições Básicas e Suplementares.
- 7.1.4.2** A Contribuição Voluntária de Participante Autopatrocinado ou Vinculado não poderá ser superior, dentro do ano calendário, ao valor correspondente a 12 (doze) vezes o último Salário Aplicável, convertido em número de URC.

- 7.1.4.3** Ao Participante desligado da Patrocinadora, elegível a um benefício de aposentadoria do Plano, será facultada a realização de uma Contribuição Voluntária, cujo valor não poderá superar o montante correspondente à soma de 12 (doze) Salários Aplicáveis ou o valor correspondente ao levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o que for maior, desde que exercite tal opção no prazo de até 60 (sessenta) dias após o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora e antes de receber a primeira prestação de seu Benefício.
- 7.1.4.4** Sobre o valor da Contribuição Voluntária não haverá contrapartida da Patrocinadora.
- 7.1.5** As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento de salários da Patrocinadora, conforme acordo firmado entre esta e a Entidade.
- 7.1.5.1** As Patrocinadoras repassarão essas contribuições descontadas em folha de pagamento à Entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, quando então serão creditadas na Conta de Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às penalidades previstas no item 6.3, sendo que os resultados decorrentes da aplicação do juros e multa integrarão a rentabilidade da quota.
- 7.1.5.2** Se por qualquer motivo a Patrocinadora não realizar, em folha de pagamento, o desconto das contribuições devidas, quando assim devesse proceder, o Participante ficará obrigado a pagá-las diretamente à Entidade, por meio de crédito em conta bancária por esta indicada ou por meio de pagamento de boleto bancário, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência.
- 7.1.5.3** Quando as contribuições devidas não tiverem que ser descontadas em folha de pagamento, o Participante ficará obrigado a pagar os valores devidos diretamente à Entidade, por meio de crédito em conta bancária por esta indicada ou por meio de pagamento de boleto bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.
- 7.1.6** A Contribuição Voluntária de Participante mencionada no item 7.1.4 deverá ser recolhida diretamente à Entidade por meio de crédito em conta bancária por esta indicada ou pagamento de boleto bancário. Para o Participante Ativo também será permitido o pagamento por meio de desconto na folha de pagamento da Patrocinadora, mediante o requerimento daquele e a anuência desta, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 7.1.5.2.

- 7.1.7** As Contribuições de Participante descritas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante, especificamente nas subcontas mencionadas nas alíneas (a) e (b) do item 8.1.1, que serão acrescidas do Retorno de Investimentos do Plano.
- 7.1.8** O Participante, para efetuar as Contribuições descritas nos itens 7.1.1 e 7.1.2, deverá comunicar à Entidade, por escrito, a sua opção, indicando os percentuais escolhidos para suas contribuições.
- 7.1.8.1** A opção de que trata o item 7.1.8 poderá ser alterada trimestralmente, mediante solicitação formal junto à Entidade, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo aplicada a nova opção no mês imediatamente posterior.
- 7.1.9** As Contribuições de Participante cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:
- (a)** Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão, exceto no caso descrito nas disposições relativas ao Autopatrocínio e nos itens 7.1.4.2 e 7.1.4.3 deste Regulamento;
 - (b)** em caso de concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez;
 - (c)** quando o Participante requerer o desligamento do Plano.
- 7.1.10** O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo, não sendo devidas contribuições para o custeio administrativo relacionado ao período de suspensão, que continuarão a ser de responsabilidade da Patrocinadora. No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante neste período, será devido um Benefício por Incapacidade ou Benefício por Morte, conforme o caso, previstos nos itens 9.3.2 e 9.5.2, calculado com base no Saldo de Conta Total existente na Data do Cálculo.
- 7.1.10.1** O Participante Ativo poderá retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade.
- 7.1.11** O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, definidos pelo Conselho Deliberativo que deliberará, também, a critério da Patrocinadora, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.

- 7.1.11.1** O Participante Ativo que tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido junto a Patrocinadora em decorrência de sua transferência para empresa do exterior, pertencente ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras deste Plano, poderá optar por manter o recolhimento de suas contribuições ao Plano, no período em que perdurar a transferência, por meio de descontos regulares na folha de salários.
- 7.1.11.1.1** As contribuições descritas no item 7.1.11.1 terão como base o Salário Aplicável definido na alínea (d) do item 2.34.
- 7.1.11.2** A opção por continuar as contribuições devidas a este Plano ou suspendê-las deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da transferência, por meio de formulário que lhe foi fornecido antecipadamente pela Entidade. Nesta hipótese, o Participante deverá efetuar as contribuições ao Plano, relativas ao período compreendido entre a data da transferência e a sua opção e autorizar desconto em folha de pagamento das vincendas no mesmo formulário em que realizar a sua opção por esse regime de manutenção de suas contribuições.
- 7.1.11.3** Na hipótese de o Participante, de que trata o Item 7.1.11.1, optar por efetuar as contribuições durante o período em que perdurar a transferência para o exterior, a Patrocinadora efetuará as contribuições de sua responsabilidade.
- 7.1.11.4** No caso de o Participante não se manifestar dentro do prazo previsto no Item 7.1.11.2, ou optar por não manter as suas contribuições, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária de suas contribuições, durante o período de sua transferência para o exterior.
- 7.1.11.5** A ausência de manifestação ou a opção do Participante em suspender as contribuições durante o período de transferência não modifica sua condição perante este Plano, embora reflita diretamente no valor dos benefícios e Institutos, bem como no termo de Vinculação ao Plano, nos termos previstos neste Regulamento.
- 7.2 Contribuições Patrocinadoras**
- 7.2.1** A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal correspondente a 80% (oitenta por cento) da Contribuição Básica feita pelo Participante, observado o disposto nos subitens seguintes.
- 7.2.1.1** A Contribuição Normal não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do Salário Aplicável do Participante.
- 7.2.1.2** A Contribuição Normal será devida mesmo que o Participante opte por não contribuir para o Plano.

Regulamento

- 7.2.1.3** Na hipótese do Participante Ativo optar por não contribuir para o Plano a Contribuição Normal será calculada observando-se a regra disposta no subitem 7.2.1.1.
- 7.2.1.4** A Contribuição Normal será efetuada 12 (doze) vezes ao ano.
- 7.2.2** Para o Participante que estiver afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente e que tiver optado por continuar contribuindo para o Plano, a Patrocinadora efetuará o recolhimento da Contribuição Normal prevista no Item 7.2.1, até e inclusive o mês em que o Participante completar 6 (seis) meses de afastamento do trabalho.
- 7.2.3** A Contribuição Normal de Patrocinadora de que trata o item 7.2.1, será creditada e acumulada na Conta de Patrocinadora, especificamente na subconta mencionada na alínea (a) do item 8.1.2, sendo acrescida do Retorno de Investimentos do Plano.
- 7.2.4** As contribuições de Patrocinadora serão recolhidas mensalmente à Entidade em dinheiro até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades previstas no item 6.3 deste Regulamento, que integrarão a rentabilidade da quota.
- 7.2.5** As contribuições de Patrocinadora, relativas a cada Participante ficarão suspensas durante o período em que perdurar:
- (a)** a licença sem remuneração concedida ou admitida por Patrocinadora ou pela Entidade;
 - (b)** o afastamento por doença ou acidente, observado o disposto no item 7.2.2 deste Regulamento.
- 7.2.6** As contribuições de Patrocinadora, relativas ao Participante, cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:
- (a)** Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão;
 - (b)** no mês em que o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
 - (c)** em caso de concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez;
 - (d)** quando o Participante requerer o desligamento do Plano.
- 7.2.6.1** A Patrocinadora poderá optar pela cessação das suas contribuições ao Plano, relativamente a todos os Participantes, nos termos do item 6.5 deste Regulamento.

- 7.2.7** Além da Contribuição Normal, a Patrocinadora poderá efetuar contribuição adicional para atender as despesas administrativas do Plano, na forma prevista no item 7.2.7.1.
- 7.2.7.1** O custeio das despesas administrativas operacionais será feito de acordo com o disposto no Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Entidade, por meio de contribuição da Patrocinadora definida no Plano Anual de Custeio, e/ou pela rentabilidade dos investimentos, podendo ser exigida contribuição dos Participantes, que também será definida no Plano Anual de Custeio.
- 7.2.7.2** O Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Entidade poderá prever outras fontes de custeio das despesas administrativas operacionais.
- 7.3 Do Fundo do Plano**
- 7.3.1** O Fundo será dividido em quotas e o valor da quota de participação, em 1º/01/2016, é de R\$ 132,8475136.
- 7.3.2** As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para o Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.
- 7.3.3** As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- 7.3.4** O valor do Fundo, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.
- 7.3.5** A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas.
- 7.3.6** O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.4, podendo ser estabelecidos pela Diretoria-Executiva da Entidade, durante o mês, valores intermediários.

VIII – Das Contas dos Participantes e dos Perfis de Investimento

8.1 Para cada Participante serão mantidas 2 (duas) contas individuais, conforme disposto nos subitens subsequentes.

8.1.1 Conta de Participante, constituída pelas seguintes subcontas:

- (a) Conta Básica – formada pelas Contribuições Básicas;
- (b) Conta Suplementar – formada pelas Contribuições Suplementares e Voluntárias;
- (c) Conta Inicial – formada pelo valor de que trata o item 14.1, inciso I deste Regulamento.

8.1.2 Conta de Patrocinadora, constituída pelas seguintes subcontas:

- (a) Conta Normal – formada pelas Contribuições Normais;
- (b) Conta Inicial Básica – formada pelo valor de que trata o item 14.1, inciso II deste Regulamento;
- (c) Conta Inicial Suplementar – formada pelo valor de que trata o item 14.1, inciso III deste Regulamento.

8.2 A Conta de Participante e a Conta de Patrocinadora serão acrescidas do Retorno de Investimentos do Plano.

8.3 Quando o Participante se tornar elegível a um dos Benefícios previstos no Plano, receberá a parte do Saldo de Conta Total a que o mesmo tiver direito na forma descrita no Capítulo IX e demais disposições deste Regulamento.

8.4 Perfis de Investimento

A Entidade desenvolverá uma Política de Investimento que possibilite aos Participantes e Assistidos em gozo de renda financeira a opção por perfis de investimento para aplicação dos recursos do respectivo Saldo de Conta Total, bem como a migração periódica do referido saldo para perfil que melhor se adapte à sua realidade, na forma do subitem 8.5.3.

8.4.1 A opção pelo perfil de Investimento permite que o Participante ou o Assistido escolha, dentre as diferentes carteiras de aplicação oferecidas pela Entidade, a que melhor se adeque

ao seu perfil de investidor, considerando sua tolerância a risco e seus objetivos em matéria de retorno financeiro.

- 8.4.2** Serão disponibilizadas três opções de perfis de investimento, a saber:
- a)** **Perfil Conservador:** com alocação dos recursos apenas no segmento de renda fixa, configurando baixo risco de perda do capital investido;
 - b)** **Perfil Moderado:** com alocações dos recursos nos segmentos de renda fixa e renda variável ou outras modalidades de investimentos previstas na legislação, conforme proporções definidas na Política de Investimento do Plano, apresentando risco moderado de perda do capital investido; e
 - c)** **Perfil Agressivo:** com alocações dos recursos nos segmentos de renda fixa e de renda variável ou outras modalidades de investimentos previstas na legislação, conforme proporções definidas na Política de Investimento do Plano, apresentando risco elevado de perda do capital investido.
- 8.4.3** Nos Perfis Moderado e Agressivo poderão ser criadas carteiras com composição balanceada, formadas com diferentes proporções de alocação em renda fixa, renda variável e outras modalidades de investimentos.
- 8.4.4** A composição das diversas carteiras de aplicação dos Perfis Moderado e Agressivo e a composição da carteira de aplicação do Perfil Conservador serão estabelecidas na Política de Investimentos da Entidade e divulgadas aos seus Participantes e Assistidos.
- 8.5** O Participante deverá formalizar a sua opção pelo perfil de investimento no momento de sua adesão ao Plano. O Participante ou Assistido em gozo de renda financeira que já estava inscrito no Plano quando da implantação dos perfis de investimento deverá formalizar sua opção no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Entidade.
- 8.5.1** A opção será formalizada por meio do Termo de Opção pelo Perfil de Investimento, a ser preenchido e assinado pelo Participante ou Assistido e entregue à Entidade.
- 8.5.2** O Termo de Opção pelo Perfil de Investimento indicará as opções disponíveis e a composição da carteira de aplicação de cada perfil.
- 8.5.3** O Participante ou Assistido poderá, nos meses de Março e Setembro de cada ano, migrar seu Saldo de Conta Total para o Perfil de Investimento que melhor se adapte a sua realidade, por meio do preenchimento e assinatura de novo termo. A opção pela migração produzirá efeitos no segundo mês subsequente.

- 8.6** O Participante ou Assistido que não formalizar sua opção por um dos perfis de investimento será enquadrado no Perfil Conservador, sendo-lhes facultada a migração prevista no subitem 8.5.3, no momento próprio para tanto.
- 8.7** A opção pelo Perfil de Investimento será de exclusiva responsabilidade do Participante ou Assistido e eventuais perdas financeiras dela decorrentes, associadas ao risco do mercado financeiro, não poderão ser atribuídas à Entidade ou a seus administradores.
- 8.7.1** No Termo de Opção pelo Perfil de Investimento o Participante declarará sua ciência aos riscos associados à opção e formalizará a assunção da responsabilidade referida no item 8.7.
- 8.8** Os recursos alocados nas contas coletivas e fundos contábeis, inclusive no fundo administrativo (PGA) e nos fundos de revisão do Plano, serão investidos de acordo com os parâmetros do Perfil Conservador definido neste Regulamento.

IX – Dos Benefícios

9.1 Aposentadoria Normal

9.1.1 Elegibilidade

O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- (a)** mínimo de 60 (sessenta) anos de idade;
- (b)** mínimo de 10 (dez) anos de Tempo de Serviço.

9.1.2 Benefício

O valor do Benefício de Aposentadoria Normal será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo, considerando para este efeito o disposto no item 9.7 deste Regulamento.

9.1.3 Data do Cálculo

O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício ou na data do requerimento após o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 9.1.1 para aquele que optar pela permanência no Plano

prevista no item 10.1.2 deste Regulamento, sendo-lhe facultada a hipótese de postergação do Início do recebimento nos termos do item 9.8.8.1 deste Regulamento.

9.1.4 Início do Pagamento

O pagamento do Benefício de Aposentadoria Normal somente será iniciado após o Término de Vínculo Empregatício e a formalização do requerimento do Participante junto à Entidade.

9.2 Aposentadoria Antecipada

9.2.1 Elegibilidade

O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Antecipada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- (a) mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- (b) mínimo de 10 (dez) anos de Tempo de Serviço;
- (c) não ser elegível a Aposentadoria Normal pelo Plano.

9.2.2 Benefício

O valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo, considerando para este efeito o disposto no item 9.7 deste Regulamento.

9.2.3 Data de Cálculo

O Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício ou na data do requerimento após o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 9.2.1 para aquele que optar pela permanência no Plano prevista no item 10.1.2 deste Regulamento.

9.2.4 Início do Pagamento

O pagamento do Benefício de Aposentadoria Antecipada somente será iniciado após o Término de Vínculo Empregatício e a formalização do requerimento do Participante junto à Entidade.

9.3 Benefício por Incapacidade

9.3.1 Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um Benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social e que sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Entidade, mas não antes do 16º dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas neste Regulamento.

9.3.2 Benefício

O valor do Benefício por Incapacidade será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo, considerando para este efeito o disposto no item 9.7 deste Regulamento.

9.3.3 Data do Cálculo

O Benefício por Incapacidade será calculado com base dados do Participante no primeiro dia do atendimento das condições descritas no item 9.3.1.

9.3.4 O Benefício por Incapacidade será pago sob a forma de renda, conforme disposto no item 9.7 deste Regulamento.

9.4 Restrições à Concessão do Benefício por Incapacidade

9.4.1 Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico credenciado pela Entidade, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.

9.4.2 O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico credenciado pela Entidade.

9.4.3 Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.

9.4.4 O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade será elegível ao benefício por Incapacidade.

9.5 Benefício por Morte

9.5.1 Elegibilidade

O Benefício por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários do Participante Ativo ou do Assistido que vier a falecer. No caso de Participante Ativo, será exigido pelo menos 1 (um) ano de Tempo de Serviço, salvo caso de acidente de trabalho, que dispensará essa exigência.

9.5.2 Benefício

No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão, sob a forma de pagamento único, ou sob a forma de renda nos termos do item 9.7 deste Regulamento, o Benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total, existente na Data do Cálculo, o qual será rateado entre os Beneficiários na forma do item 9.5.5 deste Regulamento.

9.5.3 No caso de falecimento de Assistido, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte, calculado e rateado entre eles da seguinte forma, observado o previsto no item 9.5.5 deste Regulamento:

- (a)** se o Assistido havia optado pelo recebimento do Benefício na forma da alínea “a” do item 9.7.1, os Beneficiários poderão optar pela continuidade de seu recebimento, até a data em que ainda houver saldo, podendo alterar o percentual da renda, na forma indicada no referido item, ou então poderão optar pelo recebimento do remanescente do Saldo de Conta Total sob a forma de pagamento único;
- (b)** se o Assistido havia optado pelo recebimento do Benefício na forma da alínea “b” do item 9.7.1, os Beneficiários poderão optar ou por receber, pelo período restante, a mesma renda mensal que o Assistido vinha recebendo, sendo-lhes facultada a alteração do período na forma indicada no referido item, ou por receber o remanescente do Saldo de Conta Total sob a forma de pagamento único.

9.5.4 Data do Cálculo e Rateio do Benefício por Morte

O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data do falecimento.

9.5.5 O rateio do Benefício por Morte observará o disposto no item 3.3 e respectivos subitens deste Regulamento. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários haverá um novo rateio proporcional do Benefício por Morte entre os Beneficiários sobreviventes.

9.5.6 Inexistindo Beneficiários inscritos na Entidade na data de falecimento do Participante ou do Assistido, os valores devidos serão pagos aos herdeiros legítimos do falecido e, na ausência destes, serão revertidos ao ativo do Plano.

9.5.7 A forma de recebimento do Benefício por Morte será definida por cada Beneficiário, relativamente à parcela que lhe couber, na forma de renda mensal ou em prestação única. No caso de pagamento em prestações mensais, será observado, para cada parcela, o disposto no item 9.8.6 deste Regulamento.

9.5.8 A liberação dos pagamentos da parcela do Benefício por Morte atribuível aos Beneficiários está condicionada à apresentação, pelos interessados, da totalidade da documentação que os habilite ao recebimento do Benefício.

9.6 Não Cumulatividade de Benefícios

Os Benefícios de prestação mensal previstos neste Regulamento não serão devidos concomitantemente a uma mesma pessoa em decorrência de uma mesma inscrição neste Plano, ressalvado o Abono Anual.

9.7 Opções de Pagamento

9.7.1 Observado o disposto nos itens 9.7.1.1 e 9.7.1.2, o Participante ou, quando for o caso, o Beneficiário que tiver direito a receber um benefício de prestação continuada poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

(a) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, cujo valor corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, que poderá variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento), do Saldo de Conta Total ou seu remanescente existente no mês imediatamente anterior a cada pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Assistido ou pelo Beneficiário com direito ao benefício, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a nova opção válida a partir do mês imediatamente posterior.

(b) pagamentos mensais, em número de quotas de que trata o item 7.3 e seus subitens, pelo seu valor do mês precedente ao de competência, por um período mínimo de 60 (sessenta)

e máximo de 180 (cento e oitenta) meses. O período de recebimento será definido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, podendo ser por eles redefinido trimestralmente, mediante solicitação formal junto à Entidade, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a nova opção válida a partir do mês imediatamente posterior, desde que respeitado o período mínimo e máximo de anos contados da data de início de pagamento do Benefício.

- 9.7.1.1** O Participante de que trata o item 9.7.1, quando do requerimento do Benefício ou em até 15 (quinze) dias antes do início do seu pagamento, poderá requerer o pagamento a título de antecipação de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, ou de até 100% (cem por cento) do somatório dos saldos das subcontas mencionadas na alínea (c) dos itens 8.1.1 e 8.1.2. Tais valores serão apurados na Data do Cálculo e o maior valor deles será convertido, na mesma data, em um percentual do Saldo de Conta Total e estabelecerá o limite a ser pago, em até 3 (três) parcelas.
- 9.7.1.1.1** A opção do item 9.7.1.1 estende-se ao Beneficiário faça jus a um benefício de prestação continuada, sendo-lhe aplicado como limite adicional o percentual de sua participação no rateio do benefício, que se operará sobre o valor calculado no item 9.7.1.1.
- 9.7.1.1.2** O Participante Assistido poderá rever a opção exercida à época de ingresso em benefício, observadas as regras dispostas neste regulamento, deduzindo-se do valor apurado na forma do item 9.7.1.1 os valores que lhe forem pagos, previamente convertidos em percentual do Saldo da Conta Total ali referido.
- 9.7.1.2** A opção pelo pagamento da antecipação de que trata o item 9.7.1.1 deverá ser formulada pelo Participante por escrito junto à Entidade. O formulário de opção deverá indicar o percentual do Saldo de Conta Total a ser pago ao Participante a título de antecipação.
- 9.7.1.2.1** O pedido de que trata o item 9.7.1.2 será calculado antes de se proceder à concessão da prestação continuada, ou quando da alteração da forma de recebimento desta, ou ainda quando do cálculo mensal desta. Neste último caso, o pedido somente poderá ser considerado quando a forma de prestação for a da alínea (a) do item 9.7.1, ou apresentado à época de alteração da forma de recebimento.
- 9.7.2** A opção pelo pagamento da antecipação de que trata o item 9.7.1 somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente importe num valor mensal superior a 2 (duas) Unidades de Referência Cummins vigente na Data do Cálculo.

9.8 Do Pagamento dos Benefícios

9.8.1 O valor do Benefício de prestação mensal continuada será pago até o último dia útil do mês subsequente:

- I -** ao requerimento do Benefício, no caso da Aposentadoria Normal e da Aposentadoria Antecipada;
- II -** ao do atendimento das condições descritas no item 9.3.1, no caso do Benefício por Incapacidade;
- III -** ao da apresentação da totalidade dos documentos que habilite o Beneficiário ao recebimento, no caso do Benefício por Morte; e
- IV -** ao da data da entrega da opção na Entidade, no caso de Resgate parcelado.

9.8.1.1 Ocorrendo mora nos pagamentos previstos no item 9.8.1 e 9.8.3 deste Regulamento, o valor devido e não pago será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável.

9.8.2 A primeira prestação dos Benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Benefício por Incapacidade e Benefício por Morte, se dará nos termos do item 9.8.1, podendo ser paga proporcionalmente na base de 1/30 avos do seu valor mensal por dia, caso seja solicitado e pago dentro do mesmo mês. A última parcela destes benefícios será devida na data em que esgotar o Saldo de Conta Aplicável ou na data em que terminar o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma do item 9.7.1.

9.8.3 O Resgate ou o benefício em parcela única será pago até o último dia útil do mês subsequente ao mês de seu requerimento, conforme opção do Participante.

9.8.4 A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido será devida a partir do mês subsequente ao mês em que o Participante preencher o requisito estabelecido no item.

9.8.5 Os Benefícios mensais previstos neste Regulamento serão revistos mensalmente, de acordo com o Retorno dos Investimentos, exceção feita aos mantidos na forma do Capítulo XIV deste Regulamento.

9.8.6 Qualquer Benefício de valor mensal inferior a 2 (duas) Unidades de Referência Cummins poderá, a qualquer momento, ser transformado pela Entidade em um pagamento único, extinguindo-

se, definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações da Entidade perante o Assistido ou Beneficiário.

- 9.8.7** Não será pago ao Participante nenhum Benefício antes do Término do Vínculo Empregatício, exceto o Benefício por Incapacidade e por Morte.
- 9.8.8** O pagamento de qualquer Benefício previsto neste Plano, quando devido, dependerá de requerimento escrito do Participante ou Beneficiário junto à Entidade.
- 9.8.8.1** Uma vez que preenchidas as condições de elegibilidade ao recebimento de um benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada do Plano, o Participante poderá retardar o início desse recebimento, por um período de, no máximo, 5 (cinco) anos, mediante requerimento próprio à Entidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato de desligamento. A opção pelo diferimento poderá ser cancelada pelo Participante, a qualquer tempo.
- 9.8.8.1.1** Caso o Participante não exerça sua opção pela concessão do Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada do Plano no prazo definido no item 9.8.8.1, será presumida sua opção pela postergação do início do recebimento de benefício pelo seu prazo máximo de 5 (cinco) anos, sendo-lhe aplicáveis as disposições contidas neste Regulamento. Postergado o início do recebimento, o Participante assumirá o custeio das despesas administrativas, correspondente a uma contribuição cujo valor será calculado pelo Atuário do Plano e constará do Plano Anual de Custeio. O valor mensal das despesas administrativas que couber ao Participante será descontado do respectivo Saldo de Conta Total retido no Plano. O desconto somente passará a vigor no a partir do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que for publicada a autorização do órgão regulador e fiscalizador para a alteração deste Regulamento aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade no dia 06/05/2016.
- 9.8.8.1.2** Na hipótese de falecimento do Participante que tenha optado pela postergação do recebimento, a referida opção será cancelada automaticamente, sendo aplicada aos seus Beneficiários as disposições relativas à Pensão por Morte de Participante Ativo previstas neste Regulamento.
- 9.8.8.1.3** Findo o prazo do diferimento, referenciados neste item 9.8.8.1 e subitens, sem que o Participante requeira o seu Benefício, passará a fluir o prazo prescricional previsto no item 13.8.
- 9.9** **Abono Anual**
- 9.9.1** Aos Participantes e Beneficiários em gozo de Benefício de prestação mensal será facultado optar por recalculá-la de forma a permitir receber, no mês de dezembro de cada ano e adicionalmente à prestação daquele mês, o Abono Anual, de valor igual àquela prestação.

- 9.9.2** A opção pelo Abono Anual, deverá ser formalizada em formulário próprio a ser disponibilizado pela Entidade, no momento do requerimento do Benefício, ou até o mês de outubro de cada ano, podendo a opção ser revista em cada exercício até este mesmo mês.

X – Dos Institutos Legais Obrigatórios

- 10.1** Opções asseguradas aos Participantes em caso de Término do Vínculo Empregatício e de Desligamento do Plano

No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato de desligamento contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições:

- a) Benefício Proporcional Diferido;
- b) Autopatrocínio;
- c) Portabilidade; ou
- d) Resgate.

10.1.1 Benefício Proporcional Diferido

O Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, não esteja em gozo do Benefício de Aposentadoria Antecipada, e já tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

- 10.1.1.1** Optando pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante permanecerá inscrito no Plano, na condição de Participante Vinculado, podendo requerer, futuramente, o Benefício de Aposentadoria Antecipada ou o Benefício de Aposentadoria Normal, desde que satisfaça as respectivas condições de elegibilidade, na forma prevista neste Regulamento, hipótese em que seu Benefício será calculado sobre seu Saldo de Conta Total, que será atualizado conforme disposto no item 10.1.1.5.

- 10.1.1.2** Para fins exclusivos do disposto no item 10.1.1, o tempo de diferimento será considerado para o cômputo do Tempo de Serviço para fins de elegibilidade à Aposentadoria.

- 10.1.1.3** Também poderão optar pelo Benefício Proporcional Diferido, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, os Participantes Ativos inscritos no Plano até a data de entrada em vigor da versão deste Regulamento adaptada à Resolução CGPC nº 06/03, desde que:
- a)** tenham 1 (um) ano de Tempo de Serviço;
 - b)** não tenham optado por permanecer no Plano como Autopatrocinados;
 - c)** não sejam elegíveis ao Benefício de Aposentadoria Normal, ao Benefício de Aposentadoria Antecipada ou ao Benefício por Incapacidade pelo Plano; e
 - d)** não tenham optado por receber o Resgate.
- 10.1.1.4** O valor mensal do Benefício de Aposentadoria do Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do respectivo Saldo de Conta Total existente no Plano na Data do Cálculo.
- 10.1.1.5** A partir da data da opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o respectivo Saldo de Conta Total existente no Plano será atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos. Após o início de pagamento do Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, o remanescente do Saldo de Conta Total do Assistido também será atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos, conforme disposto no item 9.7.1 deste Regulamento.
- 10.1.1.6** Data do Cálculo
- A Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria do Participante que tiver optado pelo Benefício Proporcional Diferido será aquela prevista no item 9.1.3, se o Participante for elegível à Aposentadoria Normal, ou no item 9.2.3, se o Participante for elegível à Aposentadoria Antecipada.
- 10.1.1.7** Na hipótese de o Participante Vinculado vir a falecer antes do início do recebimento do Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, será assegurado aos seus Beneficiários o recebimento, em prestação única ou sob a forma de renda mensal, conforme disposto no item 9.7 deste Regulamento, do Saldo de Conta Total existente no Plano, observando-se, no que couber, o disposto no item 9.5 deste Regulamento.
- 10.1.1.8** Ocorrendo sua Incapacidade, antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria deste Plano, o Participante Vinculado poderá optar pelo recebimento do Saldo de Conta Total existente no Plano, sob a forma de pagamento único ou sob a forma de renda mensal, observado, neste caso, o disposto item 9.7 deste Regulamento.

- 10.1.1.9** O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, correspondente a uma contribuição cujo valor será calculado pelo Atuário do Plano e constará do Plano Anual de Custeio. O valor mensal das despesas administrativas que couber ao Participante será descontado do respectivo Saldo de Conta Total retido no Plano, iniciando-se o desconto pelo saldo da Conta de Participante.
- 10.1.1.9.1** Na hipótese de esgotamento do Saldo de Conta Total do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, sua inscrição no Plano será automaticamente cancelada.
- 10.1.1.10** Exceto a contribuição prevista nos itens 7.1.4 e 10.1.1.9, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na imediata cessação de todas as demais contribuições do Participante previstas no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 10.1.1.10.1** Em hipótese alguma haverá contribuição da Patrocinadora para o Plano em favor de Participante Vinculado.
- 10.1.1.11** Caso o Participante não exerça sua opção por um dos Institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 10.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.
- 10.1.1.12** Na hipótese de desistir de receber o Benefício de Aposentadoria decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, antes de preencher as condições de elegibilidade estabelecidas neste Regulamento para aquele Benefício, ao Participante Vinculado será assegurado o direito à Portabilidade ou ao recebimento do Resgate.
- 10.1.2 Autopatrocínio**
- 10.1.2.1** O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício e das despesas administrativas referidas no item 7.2.7, sendo que a sua vinculação ao Plano estará sujeita às seguintes condições:
- (a)** as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, transformado em número de URC, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste

Regulamento. Os percentuais escolhidos, a sua opção, para as contribuições de Participantes, poderão ser alterados pelo Participante Autopatrocinado trimestralmente, mediante e solicitação formal junto à Entidade, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo aplicada as novas opções no mês imediatamente posterior;

- (b)** independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;
- (c)** as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.3;
- (d)** o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;
- (e)** na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob a forma de pagamento único, ou, a seu critério, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos, o Resgate que lhe era devido na data do Término do Vínculo Empregatício, acrescido do total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício na condição de Participante Autopatrocinado, devidamente atualizado, já deduzidas as despesas administrativas, ou, poderá, conforme o caso, optar pela Portabilidade ou, caso não seja elegível a um benefício do Plano, pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento;
- (f)** na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Antecipada, será devido um pagamento de prestação única ou sob a forma de renda mensal, conforme disposto no item 9.7 deste Regulamento, correspondente ao Saldo de Conta Total na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, conforme previsto no item 9.5.5 deste Regulamento;
- (g)** ocorrendo a incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Antecipada, o mesmo receberá um pagamento de prestação única ou sob a forma de renda mensal, conforme disposto no item 9.7 deste Regulamento, correspondente ao Saldo de Conta Total na Data do Cálculo;

- (h)** a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes ao Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;
- (i)** ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas às disposições do item 10.1.1;
- (j)** para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Tempo Serviço e de Vinculação ao Plano, exceto para fins de acumulação de Tempo de Serviço no cálculo do direito acumulado do Saldo de Conta de Patrocinadora previsto no Resgate e a Portabilidade, que se encerra na data do Término do Vínculo Empregatício;
- (k)** uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Antecipada, ao Participante Autopatrocinado, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.
- 10.1.2.2** Na forma de legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocinio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.
- 10.1.2.2.1** A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não contribuir para o Plano, durante o período de licença sem remuneração, não modifica sua condição perante o mesmo.
- 10.1.2.2.2** O Participante afastado do trabalho em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente poderá optar por tornar-se um Participante Autopatrocinado, nos termos deste Regulamento. Nessa hipótese o Participante iniciará o pagamento de contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora, a partir do mês subsequente àquele em que o Participante completar 6 (seis) meses de afastamento do trabalho.
- 10.1.2.2.3** A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não contribuir para o Plano, durante o período de afastamento do trabalho, não modifica sua condição perante o mesmo.
- 10.1.2.3** A opção do Participante pelo Autopatrocinio não impede a posterior opção pela Portabilidade, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 10.1.3, 10.1.1 e 10.1.4.
- 10.1.2.3.1** A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não contribuir para o Plano, durante o período de licença sem remuneração, não modifica sua condição perante o mesmo.

10.1.2.3.2 O Participante afastado do trabalho em Patrocinadora por motivo de doença ou acidente poderá optar por tornar-se um Participante Autopatrocinado, no termos deste Regulamento. Nessa hipótese o Participante iniciará o pagamento de contribuições que seriam de responsabilidade da Patrocinadora, a partir do mês subsequente àquele em que o Participante completar 6 (seis) meses de afastamento do trabalho.

10.1.2.3.3 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não contribuir para o Plano, durante o período de afastamento do trabalho, não modifica sua condição perante o mesmo.

10.1.3 Portabilidade

O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente, na Data do Cálculo, a 100% da sua Conta de Participante e a um percentual do saldo da respectiva Conta de Patrocinadora, variável de acordo com o seu Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme a tabela abaixo, observado o disposto no item 14.3.9 deste Regulamento:

Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício	% a ser aplicado no Saldo de Conta de Patrocinadora
até 5 anos completos	0%
entre 5 anos e 1 dia a 6 anos completos	50%
entre 6 anos e 1 dia a 7 anos completos	60%
entre 7 anos e 1 dia a 8 anos completos	70%
entre 8 anos e 1 dia a 9 anos completos	80%
entre 9 anos e 1 dia a 10 anos completos	90%
acima de 10 anos	100%

10.1.3.1 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Conta de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados – Entidade Fechada” e “Recursos Portados – Entidade Aberta/ Seguradora”, conforme sua contribuição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 10.1.3 deste Regulamento.

10.1.3.2 Data do Cálculo

A Portabilidade será calculada no primeiro dia útil do mês de competência, considerando-se para definição do valor final a quota vigente na data da efetiva transferência.

10.1.3.3 A opção pela Portabilidade não pode ser revogada e subordinará o Participante aos efeitos previstos na Resolução do Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC) n.º 06, de 30 de outubro de 2003, ou de outra norma que venha no futuro a sucedê-la.

10.1.3.4 A Portabilidade do Saldo de Conta Total do Participante, inclusive dos Recursos Portados, para outro plano de benefícios de previdência complementar implicará o imediato desligamento do Participante e a cessação de todo e qualquer compromisso deste Plano e da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.

10.1.4 Resgate

O Participante poderá se desligar do Plano de Benefícios, desde que ainda não esteja em gozo de um Benefício previsto no respectivo Regulamento, hipótese em que poderá optar pelo Resgate do valor correspondente, na Data do Cálculo, a 100% (cem por cento) do saldo da sua Conta de Participante e a um percentual do saldo da respectiva Conta de Patrocinadora, variável de acordo com o seu Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme a tabela abaixo, observado o disposto no item 14.3.9 deste Regulamento:

Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício	% a ser aplicado no Saldo de Conta de Patrocinadora
até 5 anos completos	0%
entre 5 anos e 1 dia a 6 anos completos	50%
entre 6 anos e 1 dia a 7 anos completos	60%
entre 7 anos e 1 dia a 8 anos completos	70%
entre 8 anos e 1 dia a 9 anos completos	80%
entre 9 anos e 1 dia a 10 anos completos	90%
acima de 10 anos	100%

Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

- 10.1.4.1** O pagamento do Resgate fica condicionado ao Término do Vínculo Empregatício do Participante com a Patrocinadora e será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, que serão atualizadas com base no valor da quota.
- 10.1.4.2** O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade e do Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários.
- 10.1.4.3** Data de Cálculo
- O Resgate será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício.

XI – Da Divulgação

- 11.1** Aos Participantes será entregue cópia deste Regulamento, além do Material Explicativo que descreva suas características em linguagem simples e objetiva.
- 11.2** Todas as interpretações das disposições do Plano deverão ser baseadas no Estatuto e neste Regulamento.

XII – Das Alterações, da Retirada de Patrocínio e da Transferência do Plano

- 12.1** O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo da Entidade, desde que a proposta de alteração conte com a anuência prévia das Patrocinadoras, a aprovação prévia da autoridade competente e sejam observados o direito adquirido dos Assistidos e Participantes elegíveis, bem como o direito acumulado dos Participantes e Beneficiários.
- 12.2** As Contribuições ou os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser modificados ou cancelados a qualquer tempo, observada a legislação vigente e o disposto no item 12.1 deste Regulamento, sujeito à aprovação da autoridade competente.

- 12.3** As Patrocinadoras poderão retirar o Patrocínio do Plano de Benefícios, após prévia autorização do órgão de fiscalização e de supervisão, observada a legislação em vigor.
- 12.4** Na hipótese de retirada de patrocínio, as obrigações da Patrocinadora que se retira serão definidas em termo específico a ser pactuado com a entidade e aprovado previamente pelo órgão de fiscalização e de supervisão, observada a legislação em vigor.
- 12.5** A Patrocinadora também poderá transferir a gestão do Plano de Benefícios por ela patrocinado para um outra Entidade de previdência complementar, prévia autorização do órgão de fiscalização e de supervisão observada a legislação em vigor.

XIII – Das Disposições Gerais

- 13.1** A Entidade fornecerá, anualmente, a cada Participante um extrato das contas individuais de Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados nas respectivas contas, no período.
- 13.2** Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 13.3** Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 13.4** Qualquer Benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo dos Beneficiários, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os Benefícios acumulados até essa data.
- 13.5** A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante ou do Beneficiário foi resultado de ferimento auto infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso

de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.

- 13.6** Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.
- 13.7** Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, e seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30 % (trinta por cento).
- 13.8** Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.

XIV – Das Disposições Transitórias

SEÇÃO I

DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DOS PARTICIPANTES INSCRITOS NO PLANO DE BENEFÍCIOS EM 28 DE FEVEREIRO DE 1999

- 14.1** Ao Participante da Entidade, inclusive aqueles que tenham optado, em 28/02/99, pelo recebimento do Benefício por Desligamento de que tratavam o Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria e o Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria Suplementar, será assegurada, em 01/03/99, a alocação de recursos conforme descrito a seguir:
- I-** o valor das contribuições efetuadas pelos Participantes ao plano previsto no Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria Suplementar, incluindo o Retorno dos Investimentos, será creditado na Conta Inicial de que trata a alínea (c) do item 8.1.1 deste Regulamento;

- II – o valor das contribuições efetuadas pela Patrocinadora a cada Participante de acordo com o previsto no Regulamento Complementar do Plano de Aposentadoria Suplementar, incluindo o Retorno dos Investimentos e acrescido de uma sobrecarga atuarialmente calculada, será creditado na Conta Inicial Básica de que trata a alínea (b) do item 8.1.2 deste Regulamento.
- III – **o valor da reserva matemática individual apurada em 31/03/98, considerando as regras e condições estabelecidas no Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria para percepção de benefícios, atualizada até 28/02/99 pelo Retorno de Investimentos, acrescida de uma sobrecarga atuarialmente calculada, será creditado na Conta Inicial Suplementar de que trata a alínea (b) do item 8.1.2.**

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS E DIREITOS ASSEGURADOS AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS INSCRITOS NO PLANO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1999

- 14.2** A alocação de recursos de que trata o item 14.1 será processada pela Entidade considerando como data base 01/03/99:
 - (i) o(s) exercício(s) que seria(am) de referência para apuração da proporção contributiva, a partir das contribuições normais vertidas ou, na ausência das contribuições no período em que foi constituída a reserva especial, qual outro critério adotado;
 - (ii) as formas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial e do fundo previdencial.
- 14.3** Os Benefícios de Aposentadoria e por incapacidade concedidos ou devidos aos Participantes até 28/02/99, bem como a Pensão por Morte concedida aos Beneficiários até aquela data, serão mantidos em conformidade com o disposto neste item.
 - 14.3.1** Para fins do disposto neste Capítulo, prevalecerão as seguintes definições:

“Beneficiário”: significará em caso de morte, de Participante, sua esposa dependente e/ou sua companheira dependente ou seu marido financeiramente dependente e seus filhos solteiros dependentes, menores de 21(vinte e um) anos de idade. Esse limite etário será estendido até a data em que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que cursando estabelecimento de ensino superior oficial o reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em período integral (mínimo de quinze horas por semana) incluindo enteado, assim reconhecido pela

Previdência Social e o adotado legalmente. Não haverá limite de idade para filho total ou permanentemente inválido. Para efeito das disposições deste Regulamento, a data do casamento dos pais, a data do reconhecimento da condição de companheira ou a data da adoção deverá ser pelo menos 1(um) ano anterior a data do término do vínculo empregatício, ou da morte do Participante, exceção feita a caso de morte por acidentes durante a atividade, quando não haverá essa exigência. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho de qualquer natureza e do enteado que vier a casar ou atingir os limites de idade aplicáveis neste regulamento, ou que se recupere, se anteriormente inválido.

“Beneficiário Indicado”: significará, para os casos especificamente previstos, desde que não aja Beneficiários nas condições acima estabelecidas, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade como Beneficiário indicado, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito do Participante a Entidade, observado a legislação vigente. Não havendo inscrição de Beneficiário indicado na data de falecimento do Participante, os valores devidos serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial e, na ausência destes, tais valores reverterão ao ativo do fundo correspondente ao Plano, observada a legislação em vigor.

“Benefício Definido”: Benefício programado cujo valor ou nível é previamente estabelecido e cujo custeio é determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. São Benefícios Definidos do Plano aqueles tratados no item 14.3.3 deste regulamento.

“Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Participantes e/ou Assistidos”: fundo constituído especialmente para receber a parcela da Reserva Especial atribuída aos Participantes e/ou Assistidos em estudo elaborado pelo Atuário em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor;

“Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Patrocinadora”: fundo constituído especialmente para receber a parcela da Reserva Especial atribuída às Patrocinadoras em estudo elaborado pelo Atuário em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor;

“Rateio Hipotético”: divisão, por hipótese, entre todos os Participantes e/ou Assistidos do Plano de Benefícios que contribuirão diretamente para a formação da Reserva Especial, da parcela da referida reserva atribuída a eles no estudo elaborado pelo Atuário, nos termos da legislação em vigor.

- 14.3.2** Os valores mensais dos respectivos Benefícios a serem pagos a partir da data de início de vigência deste Regulamento corresponderão àqueles que efetivamente vinham sendo pagos aos Participantes ou aos Beneficiários, conforme o caso, e serão pagos pelo prazo estabelecido na oportunidade de concessão dos respectivos Benefícios, em conformidade com o Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria e Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria Suplementar, conforme o caso.
- 14.3.3** Os Benefícios de Aposentadoria, por Incapacidade e Pensão por Morte concedidos de acordo com o disposto no Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria, serão reajustados, em 1º de novembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste.
- 14.3.4** Os Benefícios de Aposentadoria, por Incapacidade e Pensão por Morte concedidos de acordo com o disposto no Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria Suplementar, serão atualizados mensalmente com o Retorno dos Investimentos.
- 14.3.5** A Pensão por Morte assegurada ao Beneficiário, estando em gozo do Benefício de Aposentadoria ou por Incapacidade de que trata o item 14.3, previsto no Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria, venha a falecer após a data de início de vigência deste Regulamento, corresponderá a um montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Benefício de Aposentadoria ou por Incapacidade, acrescido de 10% (dez por cento) por Beneficiário até o máximo de 5 (cinco).
- 14.3.6** A Pensão por Morte assegurada ao Beneficiário Indicado, definido no Regulamento Básico, do Participante que, estando em gozo do Benefício de Aposentadoria ou Incapacidade de que trata o item 14.3, previsto no Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria Suplementar, venha a falecer após a data de início de vigência deste Regulamento será concedida, conforme sua opção:
- I)** em forma de renda, correspondente a 100% (cem por cento) do Benefício que o Participante percebia, até expirar o prazo fixado na oportunidade da concessão do respectivo benefício, ou;
 - II)** em forma de prestação única, em valor correspondente ao saldo remanescente apurado na data do falecimento.
- 14.3.7** O Participante desligado da Patrocinadora até 28/02/99 que optou pelo recebimento do Benefício por Desligamento de que tratam o Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria e o Regulamento Complementar para o Plano de Aposentadoria Suplementar, deverá optar por uma das alternativas a seguir discriminadas:

- I) receber em forma de prestação única o Benefício por Desligamento, nos seguintes termos:
- (a) 100% da Conta do Participante prevista no item 8.1.1;
- (b) percentagem do saldo de Conta de Patrocinadora prevista no item 8.1.2 de acordo com a tabela abaixo:

Tempo de Serviço na data do Término do Vínculo Empregatício	% a ser aplicado no Saldo de Conta de Patrocinadora
Até 1 ano	0,00%
Entre 1 ano e 1 dia a 2 anos completos	7,50%
Entre 2 anos e 1 dia a 3 anos completos	15,00%
Entre 3 anos e 1 dia a 4 anos completos	22,50%
Entre 4 anos e 1 dia a 5 anos completos	30,00%
Entre 5 anos e 1 dia a 6 anos completos	34,00%
Entre 6 anos e 1 dia a 7 anos completos	38,00%
Entre 7 anos e 1 dia a 8 anos completos	42,00%
Entre 8 anos e 1 dia a 9 anos completos	46,00%
Entre 9 anos e 1 dia a 10 anos completos	50,00%
Entre 10 anos e 1 dia a 11 anos completos	54,00%
Entre 11 anos e 1 dia a 12 anos completos	58,00%
Entre 12 anos e 1 dia a 13 anos completos	62,00%
Entre 13 anos e 1 dia a 14 anos completos	66,00%
Entre 14 anos e 1 dia a 15 anos completos	70,00%
Entre 15 anos e 1 dia a 16 anos completos	74,00%
Entre 16 anos e 1 dia a 17 anos completos	78,00%
Entre 17 anos e 1 dia a 18 anos completos	82,00%
Entre 18 anos e 1 dia a 19 anos completos	86,00%
Acima de 19 anos	90,00%

- II) receber o Benefício Proporcional Diferido a partir do mês subsequente ao preenchimento dos requisitos mencionados no item 10.1.1.1 deste Regulamento.

14.3.7.1 A opção de que trata este item deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação feita por escrito pela Entidade.

- 14.3.7.2** Ao Participante que optar pelo disposto no inciso II do item 14.3.7, será assegurada a aplicação de todas as disposições contidas no item 10.1.1 deste Regulamento.
- 14.3.8** Na hipótese do Participante não optar pelo Benefício que deseja receber, na forma do item 14.3.7, a Entidade considerará, para todos os efeitos, como se este tivesse optado pelo Benefício Proporcional Diferido de que trata o item 10.1.1 deste Regulamento.
- 14.3.9** O Participante inscrito no Plano em data anterior a 03/10/2005 será assegurado para fins de Portabilidade ou Resgate, observadas as condições previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 deste Regulamento, respectivamente, a aplicação da melhor regra prevista nos referidos itens regulamentares e a constante na tabela abaixo, considerando-se o Saldo de Conta de Patrocinadora acumulado em 03/10/2005:

Tempo de Serviço em 03/10/2005	% a ser aplicado no Saldo de Conta de Patrocinadora acumulado em 03/10/2005
Até 1 ano	0,00%
entre 1 ano e 1 dia a 2 anos completos	7,50%
entre 2 anos e 1 dia a 3 anos completos	15,00%
entre 3 anos e 1 dia a 4 anos completos	22,50%
entre 4 anos e 1 dia a 5 anos completos	30,00%

- 14.3.10** Aos Participantes Assistidos e Beneficiários cobertos pelas disposições contidas neste capítulo será facultado a partir do exercício de 2006 a possibilidade de alterar a forma de pagamento originalmente escolhida, renda vitalícia ou em 180 (cento e oitenta) meses, para uma das formas previstas no item 9.7.1 deste Regulamento, o que acontecerá na aplicação das demais disposições regulamentares relacionadas à forma de pagamento escolhida, como forma de reajuste e pensão por morte.
- 14.3.10.1** A faculdade prevista no item 14.3.10 poderá ser solicitada junto à Entidade mediante formulário próprio, sendo que a Entidade, a seu critério, observado um período máximo de 12 (doze) meses, definirá o melhor período para que a alteração da forma de pagamento seja efetivada, considerando-se (i) o período de fechamento da folha de pagamento dos benefícios; (ii) a necessidade do cálculo da reserva, quando aplicável e (iii) os custos administrativos envolvidos com o cálculo da reserva.
- 14.3.11** Estende-se também aos Participantes, já elegíveis ao Benefício de Aposentadoria, que não tenham iniciado seu recebimento na data desta alteração regulamentar, aprovada pelo

Conselho Deliberativo em 10 de dezembro de 2012 e anteriormente aprovada por este em 30/11/2009, a presunção pelo diferimento do início do recebimento, sendo-lhes aplicáveis o disposto no item 9.8.8.1 e seus subitens deste Regulamento.

SEÇÃO III

DO RESULTADO RELATIVO AOS BENEFÍCIOS DO PLANO ESTRUTURADOS NA MODALIDADE “BENEFÍCIO DEFINIDO”

- 14.4** Anualmente a Entidade fará apuração do resultado dos Benefícios do Plano estruturados na modalidade Benefício Definido, conforme previsto na legislação em vigor.
- 14.4.1** Eventual resultado deficitário apurado no Plano, que ultrapassar o limite de déficit técnico acumulado calculado pelo atuário nos termos da legislação em vigor será equacionado pelos Participantes, Assistidos e Patrocinador que deram causa a sua formação.
- 14.4.2** No equacionamento do resultado deficitário será observada a proporção contributiva em relação as Contribuições Básica e Normal vigentes no período em que foi apurado o resultado, estabelecendo-se os montantes de cobertura atribuíveis ao Patrocinador de um lado, e aos Participantes e Assistidos, de outro.
- 14.4.3** O plano de equacionamento do resultado deficitário, que será elaborado pelo atuário conforme legislação em vigor e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, contemplará, dentre outras, as seguintes formas de equacionamento, de maneira individual ou combinada, observada a legislação em vigor:
- a)** aumento do valor das Contribuições Básica ou Normal;
 - b)** instituição de contribuição extraordinária; e
 - c)** redução do valor dos benefícios a conceder.
- 14.4.3.1** O Plano de equacionamento de déficit será aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade e será disponibilizado aos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras e ao órgão fiscalizador.
- 14.4.4** A parcela do resultado deficitário atribuível ao Patrocinador poderá ser objeto de contrato de dívida com garantia e prazo de amortização estabelecido conforme a legislação em vigor.
- 14.5** Eventual resultado superavitário apurado no Plano será destinado e utilizado conforme disposto na Seção IV deste Capítulo, observando-se a legislação em vigor.

SEÇÃO IV
DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO RESULTADO SUPERAVITÁRIO
RELATIVO À PARCELA DO PLANO ESTRUTURADA NA MODALIDADE “BENEFÍCIO DEFINIDO”

14.6 O resultado superavitário da parcela do Plano de Benefícios estruturada na modalidade “Benefício Definido” será destinado à constituição da Reserva de Contingência, até o limite máximo de 25% das provisões matemáticas dos benefícios estruturados na modalidade “Benefícios Definido”, ou até o limite calculado pela seguinte forma, o que for menor:

Limite da reserva de contingência = $[10\% + (1\% \times \text{duração do passivo do Plano})] \times \text{provisões matemáticas dos Benefícios estruturados na modalidade “Benefício Definido”}$.

14.6.1 Após a constituição da Reserva de Contingência, os recursos excedentes serão destinados à constituição da Reserva Especial.

14.6.2 A destinação e utilização obrigatória ou voluntária da Reserva Especial eventualmente constituída no Plano será objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo da Entidade, na forma da legislação em vigor. A destinação e a utilização contemplará os Participantes, Assistidos e Patrocinadoras que deram causa à sua formação, da seguinte forma:

- (i) para os Participantes Ativos, os Participantes Autopatrocinados e as Patrocinadoras, por meio da redução ou suspensão das respectivas contribuições, conforme o caso, ou na melhoria dos benefícios e/ou reversão de valores de forma parcelada, se a reversão for previamente aprovada pelo órgão de fiscalização e supervisão;
- (ii) para os Participantes Vinculados, por meio de alocação do valor que lhes for atribuível, em rubrica própria, no Saldo de Conta Total, a ser pago futuramente, na forma de um abono extraordinário, em prestação única ou parcelada, quando da concessão de um Benefício do Plano; e
- (iii) para os Assistidos, inclusive Beneficiários em gozo de Benefício, o valor que lhes for atribuível será pago por meio de um benefício extraordinário, denominado “Benefício Eventual Temporário”. O referido benefício terá caráter eventual e temporário e não integrará, sob qualquer hipótese, o Benefício de renda mensal pago ao Assistido pelo Plano.

14.6.3 A cada destinação obrigatória ou voluntária da Reserva Especial, o Conselho Deliberativo deverá definir, por maioria absoluta de seus membros:

- (i) o(s) exercício(s) que serviu(ram) de referência para apuração da proporção contributiva, a partir das contribuições normais vertidas ou, na ausência das contribuições no período em que foi constituída a Reserva Especial, qual outro critério adotado;
- (ii) as formas, prazos, valores e condições para utilização da Reserva Especial alocada nos fundos previdenciais de revisão do Plano;
- (iii) a Patrocinadora e o grupo de Participantes e/ou Assistidos a serem contemplados com a destinação e utilização da Reserva Especial alocada nos Fundos Previdenciais de Revisão do Plano.

14.6.4 A parcela da Reserva Especial atribuível aos Participantes e/ou Assistidos de acordo com o estudo atuarial será alocada no Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Participantes e/ou Assistidos. Já a parcela da Reserva Especial atribuível à Patrocinadora será alocada no Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela da Patrocinadora.

14.6.4.1 A parcela da Reserva Especial atribuída aos Participantes e Assistidos, alocada no Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela dos Participantes e/ou Assistidos, será rateada hipoteticamente entre os Participantes e/ou Assistidos proporcionalmente à reserva matemática individual ou benefício efetivo/projetado atribuível a cada um, conforme deliberação do Conselho Deliberativo fundada em estudo elaborado pelo Atuário do Plano.

14.6.5 Em caso de revisão do Plano de Benefícios para destinação e utilização da Reserva Especial, a Entidade poderá instituir, exclusivamente em favor dos Assistidos do referido Plano contemplados com a referida utilização e destinação, um benefício temporário, a ser pago sob a forma de renda mensal, adicionalmente aos Benefícios de que tratam o item 14.3 deste Regulamento. A instituição do referido benefício deverá ocorrer por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, a cada destinação da Reserva Especial, fundamentada em estudo elaborado pelo Atuário, e observar as regras estabelecidas nos subitens abaixo e na legislação e regulamentação que disciplina a destinação e utilização da reserva especial dos planos de entidades fechadas de previdência complementar.

14.6.5.1 O valor da prestação mensal do Benefício Eventual Temporário será definido pelo Conselho Deliberativo da Entidade, com base no parecer específico do Atuário, que observará o critério de cálculo do subitem 14.6.5.2.

14.6.5.2 O cálculo do Benefício Eventual Temporário levará em consideração: a) a relação de proporção entre a provisão matemática individual de cada Assistido e o montante total das provisões matemáticas da parcela do Plano de Benefícios estruturadas na modalidade “Benefício

Definido”; b) a multiplicação do resultado da relação de proporção referida na letra “a” pela parcela do saldo do Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Participantes e/ou Assistidos; e c) o número de meses estimado pelo Conselho Deliberativo para pagamento do Benefício Eventual Temporário, com base em estudo elaborado pelo Atuário. Assim, o resultado da relação de proporção a que se refere a letra “a” será multiplicado pela parcela do saldo do Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Participantes e/ou Assistidos, e dividido pelo número de meses a que se refere a letra “c”.

- 14.6.5.3** Uma vez definidos pelo Conselho Deliberativo, o valor do Benefício Eventual Temporário e o período estimado para seu pagamento serão informados pela Entidade ao Assistido e em hipótese alguma seu valor poderá ser alterado voluntariamente.
- 14.6.5.4** Durante o período estimado para seu pagamento, o Benefício Eventual Temporário será atualizado uma vez por ano, na data do aniversário da sua implantação, de acordo com o Retorno dos Investimentos do Plano.
- 14.6.5.5** O Benefício Eventual Temporário será custeado pela parcela que for atribuída aos Assistidos no Rateio Hipotético do saldo do Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Participantes e/ou Assistidos, conforme estudo elaborado pelo Atuário.
- 14.6.5.6** O Benefício Eventual Temporário será pago mensalmente, num total de 12 (doze) prestações ao ano, durante o período estimado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo da Entidade com base no estudo elaborado pelo Atuário, observado o disposto nos itens 14.6.5.7 e 14.6.5.8.
- 14.6.5.7** O Benefício Eventual Temporário extinguir-se-á a qualquer momento, mesmo antes de decorrido o período estimado pela Entidade para seu pagamento, se: (a) houver a necessidade de interrupção da utilização da Reserva Especial, conforme previsto no item 14.6.6; ou (b) a parcela que for atribuída aos Assistidos no Rateio Hipotético do saldo do Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Participantes e/ou Assistidos se esgotar antes do término do referido período. Em qualquer dessas hipóteses (“a” ou “b”), o pagamento do benefício e a utilização do Fundo Previdencial de Revisão do Plano – Parcela Participantes e/ou Assistidos serão interrompidos imediatamente e a Entidade comunicará o fato aos Assistidos.
- 14.6.5.8** O Benefício Eventual Temporário também será extinto imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no término do período estimado pela Entidade para seu pagamento, bem como nas hipóteses de extinção dos Benefícios de Aposentadoria, por Incapacidade ou da Pensão por Morte percebidos pelos Assistidos.

- 14.6.5.9** O pagamento do Benefício Eventual Temporário será feito na mesma data do pagamento dos Benefícios de Aposentadoria, por Incapacidade ou da Pensão por Morte e será tributado na forma da lei.
- 14.6.5.10** Não haverá pagamento de Abono Anual sobre o Benefício Eventual Temporário.
- 14.6.5.11** Não se aplicam ao Benefício Eventual Temporário as disposições relativas aos demais Benefícios previstos neste Regulamento.
- 14.6.6** Se, a qualquer momento durante o período em que estiver utilizando a Reserva Especial alocada nos Fundos Previdencias de Revisão do Plano, seja na forma de redução ou suspensão de cobrança das contribuições, seja na forma de pagamento do Benefício Eventual Temporário, a Entidade constatar que o valor da Reserva de Contingência é inferior ao seu limite mínimo estabelecido conforme legislação em vigor, ela interromperá imediatamente a utilização dos referidos fundos, revertendo de forma parcial ou total os respectivos saldos, o quanto for necessário para recompor a Reserva de Contingência ao mencionado patamar.
- 14.6.6.1** Uma vez recomposta a Reserva de Contingência na forma prevista no item 14.6.6, se houver saldo remanescente relativo a Reserva Especial cuja utilização foi interrompida, a Entidade restabelecerá, para as Patrocinadoras e para os Participantes e/ou Assistidos contemplados com a referida utilização, a suspensão da cobrança ou a redução das contribuições. Nesta hipótese, o valor do Benefício Eventual Temporário e/ou o período estimado para seu pagamento, bem como o nível e o período da redução ou suspensão das contribuições serão redefinidos pela Entidade por meio de novo estudo atuarial e aprovação da maioria absoluta dos membros de seu Conselho Deliberativo.
- 14.6.7** A utilização dos Fundos Previdenciais de Revisão do Plano será comunicada pela Entidade aos Patrocinadores, Participantes e/ou Assistidos contemplados com a destinação e utilização da Reserva Especial, bem como ao órgão supervisor e fiscalizador competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em igual prazo, a entidade também comunicará aos Patrocinadores, Participantes e /ou Assistidos, o equacionamento de resultado deficitário.



Prevcummins

ENVIE SUAS DÚVIDAS E SUGESTÕES:

Rua Jati, 310 - Cumbica - Guarulhos/SP - CEP 07180-900

(11) 2186-4627 / 4187 / 4550

www.prevcummins.com.br | facebook.com/Prevcummins